

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DO CSHG RENDA URBANA –  
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

Pelo presente instrumento particular (“Instrumento”), a **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato, por seus representantes abaixo assinados, na qualidade de administradora (“Administradora”) do **CSHG RENDA URBANA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob nº 29.641.226/0001-53 (“Fundo”), resolve:

I. Re-ratificar o regulamento do Fundo (“Regulamento”), anexo ao Instrumento Particular de Alteração datado de 06 de dezembro de 2019 (“IPA”), para fazer constar no *caput* do Art. 24 do Regulamento o correto valor por extenso indicado para cálculo e cobrança da taxa de performance do Fundo, tendo em vista que, por um lapso, tal valor constou incorretamente em relação ao valor numeral corretamente indicado no referido artigo do Regulamento. Desta forma, o *caput* do Art. 24 do Regulamento passa a vigorar com a seguinte nova redação, nos termos do instrumento anexo:

*“Art. 24 – O FUNDO pagará à ADMINISTRADORA, ainda, a título de taxa de performance, 20% (vinte por cento) da rentabilidade apurada por meio da distribuição de rendimento sobre o valor total integralizado de cotas do FUNDO (“Taxa de Performance”) do que exceder 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano (“Benchmark”), atualizado pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sempre calculado pro-rata temporis. O valor devido a título de Taxa de Performance será calculado e provisionado diariamente, considerando o período de apuração encerrado no último dia útil dos meses de junho e dezembro, e será pago no semestre subsequente à apuração ou quando da amortização ou liquidação do FUNDO, o que primeiro ocorrer, conforme procedimento descrito nos parágrafos abaixo”.*

II. Não obstante o disposto acima, a Administradora declara aos cotistas do Fundo que o valor numeral indicado no *caput* do Art. 24 do Regulamento é aquele efetivamente considerado para fins de cálculo e cobrança da taxa de performance desde a data da primeira integralização de cotas do Fundo.

III. Ante o exposto, a Administradora informa aos cotistas que o regulamento anexo ao presente Instrumento substitui e ratifica o Regulamento anexo ao IPA. As demais disposições do IPA e do respectivo Regulamento anexo a este permanecem inalteradas.

Sendo assim, assinam o presente Instrumento em 1 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.

**CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.  
ADMINISTRADORA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_